



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Projeto de Resolução nº 005/2021.

Altera a redação dos §§ 1º a 3º, do Artigo 57, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, relativos ao pedido de vista.

CELSO ANDRÉ GEHRES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a subseqüente Resolução:

Artigo 1º. Modifica os §§ 1º a 3º, do Artigo 57, do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 57. (...)

§ 1º Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido exarado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os membros desta, para que exponham a razão de não o apresentarem e, logo após, designará uma Comissão Especial de três membros, para emitir parecer dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 2º Antes de a matéria protocolada na secretaria da Câmara ser distribuída para as comissões, o Vereador terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do protocolo, para formular pedido escrito de vista da proposição.

§ 3º O prazo do pedido de vista será de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, desde que justificado e deferido pelo Presidente.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 01 de julho de 2021

Presidente
Celso André Gehres

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Cristina Beatriz Rohde
Secretária